

LEI nº 1.925/2013

De: 06/08/2013

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE LOTE DE
ÁREA CONSIDERADA INSTITUCIONAL
TRANSFORMANDO EM RESIDENCIAL DA FORMA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica desafetado o lote nº 01, da quadra 01, no Município de Capitão Leônidas Marques, com área de 2.171,95,m² (dois mil , cento e setenta e um metros quadrados e noventa e cinco centímetros), considerado institucional para residencial, com as seguintes descrições e confrontações:

NORTE: Confronta com uma linha seca e reta, numa distância de 27,66m, com o Lote 163-Rem Unif – 3.

LESTE: Confronta por uma linha seca e sucessivas, numa distância de 33,70m, e numa distância de 81,28m, com a Rua Projetada D.

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 43,19m, e com o lote 175.

OESTE: Confronta por uma linha seca e sucessiva, numa distância 61.63m, numa distância de 38,74m, numa distância de 15,00m, e numa distância de 15,00m com o lote 169-Rem Unif – 3.

Art. 2º - O referido bem público passará a ser afetado como área residencial para uso comum do povo, de forma a compensar os lotes inviabilizados pelo I.A.P, com finalidade de regularização do conjunto habitacional Santa Maria, cabendo ao Município proceder a averbação e abertura de Matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, atendendo os demais ditames legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 06 de Agosto de 2013.

Ivar Barea
Prefeito Municipal

